



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

OF. Nº 105/2019 – GP.

Triunfo, 25 de março de 2019.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo **Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto 003/2019**, que “Estabelece o índice para a Revisão Geral Anual dos servidores públicos municipais e dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários municipais; reajusta os vencimentos dos servidores públicos do poder Executivo Municipal; estabelece o índice para revisão dos valores do auxílio alimentação e do auxílio transporte; e dá outras providências”, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Valdair Gabriel Kuhn
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Ver. Murilo Machado Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

MENSAGEM Nº 007/2019

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI

REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em face de divergências quanto ao conteúdo do Projeto de Lei Substitutivo nº 003/2019, este Executivo Municipal encaminha novo substitutivo à Câmara de Vereadores, para fins de: a) Revisão Geral Anual dos servidores ativos, inativos e pensionistas, e dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais; b) reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do poder Executivo Municipal; e c) revisão dos valores do auxílio alimentação e auxílio transporte.

Nesse sentido, considerando a importância da matéria a ser apreciada por essa Colenda Câmara, reitera-se a solicitação da tramitação de urgência à proposta ora encaminhada.

Atenciosamente,

**Valdair Gabriel Kuhn
PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**NOVO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO Projeto Substitutivo nº.
003/2019**

Estabelece o índice para a Revisão Geral Anual dos servidores públicos municipais e dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários municipais; reajusta os vencimentos dos servidores públicos do poder Executivo Municipal; estabelece o índice para revisão dos valores do auxílio alimentação e do auxílio transporte; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 143, inciso II da Lei Orgânica do Município, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores **APROVADO, SANCIONA e PROMULGA** a seguinte:

L E I:

Art. 1º A Revisão Geral Anual dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Triunfo, dos poderes Executivo e Legislativo, de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será procedida na forma da Lei Municipal nº 1.588/2001, alterada pela Lei nº 2.621/2013, pela aplicação do índice de 3,78% (três vírgula setenta e oito por cento), sobre o valor do vencimento básico vigente no mês de janeiro de 2019, para os diferentes níveis e padrões salariais.

Parágrafo único. A Revisão de que trata o *caput* deste artigo será aplicada também à Tabela de Funções Gratificadas e demais gratificações de serviços e funções.

Art. 2º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados respectivamente pelas Leis nºs. 2.805/2016 e 2.806/2016, ficam reajustados em 3,78% (três vírgula setenta e oito por cento), como Revisão Geral Anual, na forma do inciso X, art. 37, da Constituição Federal, e na competência de iniciativa prevista no art. 33, §1º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, passando a vigor os seguintes valores:

I - O Subsídio do Prefeito Municipal é revisado para o valor mensal de R\$ 24.265,76 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos);

II - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal é revisado para o valor mensal de R\$ 16.920,44 (dezesesseis mil, novecentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos);

III - O Subsídio dos Secretários Municipais é revisado para o valor mensal de R\$ 11.149,13 (onde mil, cento e quarenta e nove reais e treze centavos).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Art. 3º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos do poder Executivo Municipal em 1,17556% (um inteiro e dezessete mil quinhentos e cinquenta e seis centésimos de milésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será aplicada aos servidores inativos com direito a paridade.

Art. 4º Fica reajustado em 5% (cinco por cento) o valor de cada auxílio alimentação, de que trata o art. 3º, da Lei nº 2.332, de 02 de junho de 2009.

Art. 5º Fica reajustado em 5% (cinco por cento) o valor do auxílio transporte, de que trata o art. 4º, da Lei nº 2.140, de 04 de outubro de 2006.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento corrente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 25 de março de 2019.

Valdair Gabriel Kuhn
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Protásio Cantarelli Vaz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO